

Consulta Pública nº 26/2014

Revisão dos Contratos de Concessão do STFC

26 de setembro de 2014

Audiência Pública

Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR)

Sumário

- **Temas e Análise das Alternativas (AIR)**
- **Propostas em Consulta Pública**
- **Aprofundamento de Estudos**

As propostas de revisão dos contratos de concessão do STFC, neste momento, baseiam-se no arcabouço legal vigente.

Temas e Análise das Alternativas

Tema 01: Ônus Contratual da Concessão de STFC

Alternativa nº1: Não alterar a redação do § 1º da Cláusula 3.3.

Alternativa nº2: Alterar a redação do § 1º da Cláusula 3.3.

Tema 02: Critério para reajustamento de tarifas do Plano Básico:

Alternativa nº 1: Não alterar os critérios para reajustamento de tarifas.

Alternativa nº2: Modificar a cesta tarifária.

Alternativa nº 3: Eliminar a cesta tarifária dos critérios para reajustamento de tarifas

Tema 03: Estrutura e valores do Plano Básico de Serviços:

Modalidade Local:

Alternativa nº 1: Não alterar a estrutura do Plano Básico Local.

Alternativa nº2: Retirar a franquia de minutos do Plano Básico Local.

Alternativa nº 3: Conceder franquia ilimitada de minutos locais ao Plano Básico Local

Alternativa nº 4: Possibilitar o uso da franquia do Plano Básico Local para a realização de chamadas destinadas a terminal móvel.

Modalidade LDN

Alternativa nº 1: Não alterar a estrutura do Plano Básico LDN.

Alternativa nº2: Alterar a estrutura do Plano Básico LDN, sem ampliação de áreas locais.

Alternativa nº 3: Alterar a estrutura do Plano Básico LDN, com ampliação de áreas locais.

Temas e Análise das Alternativas

Tema 04: Critérios para reversibilidade de bens vinculados à concessão

Alternativa nº 1: Não alterar o Contrato de Concessão nem o Regulamento de Controle de Bens Reversíveis.

Alternativa nº2: Não alterar o Contrato de Concessão, alterando apenas o Regulamento de Controle de Bens Reversíveis.

Alternativa nº 3: Alterar o Contrato de Concessão e o Regulamento de Controle de Bens Reversíveis.

Tema 05: Plano de Seguros:

Alternativa nº 1: Não alterar o capítulo XXIV do Contrato de Concessão.

Alternativa nº2: Modificar os dispositivos que exigem o seguro contra variações de receita e o seguro garantia.

Alternativa nº 3: Excluir os dispositivos que exigem o seguro contra variações de receita e o seguro garantia.

Tema 06: Qualidade:

Alternativa nº 1: Não alterar o RGQ-STFC.

Alternativa nº 2: Alterar o RGQ-STFC.

Alternativa nº3: Elaboração de um regulamento convergente de qualidade para todos os serviços de telecomunicações de interesse coletivo, com a possibilidade de revisão de metas para o STFC.

Temas e Análise das Alternativas

Tema 07: Código de Seleção de Prestadora

Alternativa nº 1: Não alterar o modelo de competição do Longa Distância.

Alternativa nº 2: Eliminar o CSP.

Alternativa nº 3: Admitir a pré-seleção de CSP com bloqueio dos demais.

Alternativa nº 4: Admitir a pré-seleção de CSP sem bloqueio dos demais.

Proposta em CP

A proposta de revisão dos contratos de concessão considera:

- **Simplificação dos termos dos contratos.**

Alterações de cunho didático e estabilidade regulatória, sem qualquer repercussão no balanço de direitos e deveres das concessões.

- **Alterações de conteúdo.**

Alterações que implicam modificação de direitos e deveres das concessionárias.

Simplificação dos termos

A simplificação de termos dos contratos de concessão tiveram como premissa:

- Evitar que um mesmo tema seja tratado em instrumentos diversos
- Retirar do contrato de concessão dispositivos de cunho normativo geral
- Prover maior clareza e objetividade para conceitos, regras e procedimentos, prevenindo incompatibilidades, omissões e interpretações ambíguas ou oportunistas.

Nenhuma garantia, direito ou dever foi modificado, apenas ficaram relegados aos devidos instrumentos normativos.

Simplificação dos termos

Cláusula 1.3 - aprovação prévia de PUCs

De:

Cláusula 1.3. Mediante prévia aprovação por parte da Anatel, a Concessionária poderá implantar e explorar novas prestações, utilidades ou comodidades relacionadas com a prestação do serviço objeto da presente concessão.

Para:

Cláusula 1.3. A Concessionária poderá implantar e explorar novas prestações, utilidades ou comodidades relacionadas com a prestação do serviço objeto da presente concessão.

Justificativa: Regra no Regulamento do STFC (Res. 426/2005) e na LGT

Simplificação dos termos

Cláusula 6.2 – parâmetros de qualidade/universalização

De:

Cláusula 6.2. A Concessionária deverá cumprir os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade.

Parágrafo único. A Concessionária deverá divulgar, até 30 de abril de cada ano, demonstrativo do cumprimento do Plano Geral de Metas de Qualidade e do Plano Geral de Metas de Universalização, nos termos da regulamentação.

Para:

Cláusula 6.2. A Concessionária se compromete a cumprir as metas de qualidade definidas pela Anatel em regulamentação específica.

Justificativa: Regra no Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do STFC (Res. 605/2012) e no Regulamento de Obrigações de Universalização (Res. 598/2012).

Simplificação dos termos

Exclusões

Capítulo IX – sobre Suspensão do Serviço por Inadimplência e a Pedido do Assinante

Cláusula 11.3 – descontos tarifários e sua publicidade.

Cláusula 11.4 – publicidade de tarifas.

Cláusula 11.6 – emissão e conteúdo dos documentos de cobrança

Cláusula 16.7 – atendimento ao usuário

Justificativa: Regras no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (Res. 632/2014)

Simplificação dos termos

Exclusões

Cláusula 11.5 – aprovação prévia para implantação de PUCs.

Justificativa: Regras no Regulamento do STFC (Resolução nº 426/2005) e na LGT

Cláusula 11.7 - cobrança de tarifas de remuneração pelo uso de redes.

Cláusula 25.2 – definição de valores de Tarifa de Uso de Rede Local

Justificativa: Regras no Regulamento de Remuneração Pelo Uso de Redes do STFC (Resolução nº 588/2012) e implantação de modelo de custos.

Cláusula 11.8 – ressarcimento por interrupções no serviço.

Justificativa: Regra no Regulamento do STFC (Resolução nº 426/2005) e em fase de elaboração o novo Regulamento de Interrupções dos Serviços de Telecomunicações.

Simplificação dos termos

Exclusões

Capítulo XX – regras gerais para fiscalização do serviço.

Justificativa: Regras estabelecidas no Regulamento de Fiscalização (Resolução 596/2012)

Capítulo XXIX – constituição de conselho de usuários

Justificativa: Regra no Regulamento de Conselho de Usuários (Res. 623/2013)

Capítulo XXXIII, XXXIV – procedimentos de arbitragem e resolução de conflitos

Justificativa: O Regimento Interno da Anatel prevê os tipos de procedimentos de resolução de conflitos (art.92)

Simplificação dos termos

Exclusão parcial e alteração

Cláusula 11.2 – exclusão de §§1º, 2º, 3º e 4º, que tratam de obrigações de oferta e homologação planos alternativos

Cláusula 13.5 – exclusão do § 4º, que trata da exclusão de tarifas revisadas

Cláusula 14.1 - exclusão dos §§s 1º e 2º, que tratam de oferta conjunta de serviços e venda casada.

Cláusula 15.1 – excluídos dispositivos sobre direitos dos assinantes.

Cláusula 16.1 – exclusão dos incisos XI e XXXV, que tratam da necessidade de aprovação prévia de minuta de “contrato-padrão” e de datas de vencimento para os documentos de cobrança.

Justificativa: Regras no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (Res. 632/2014) e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90)..

Simplificação dos termos

Exclusão e alteração

Cláusula 26.1, 26.2, 26.4 – tipos de infrações e valores de sanção

Justificativa: Regras estabelecidas no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (Res. N° 589/2012)

Ademais, os limites previstos datam de 1998 e, ao serem atualizados pelo IGP-DI (conforme Cláusula 26.4), ultrapassam o limite legal (art. 179 da LGT), o que torna dispensável a discriminação dos tipos de infração com valores distintos.

Cláusula 35.2 – listagem de regulamentos

Justificativa: A lista é desnecessária e inadequada, pois novos regulamentos são editados a cada ano, ou revogados, ou tem o nome alterado.

Simplificação dos termos

Inclusão de nova cláusula

Cláusula 10.3. Quando submetida ao regime de liberdade tarifária, nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 9.472, a Concessionária deverá observar regras e disposições constantes em norma específica.

Justificativa: Trata-se de simples melhoria de redação e reposicionamento de dispositivo para o capítulo que trata do regime tarifário. Nos contratos de concessão vigentes, o regime de liberdade tarifária está disciplinado no § 8º da Cláusula 12.1, que se refere a reajustamento de tarifas.

Alterações de Conteúdo

Ônus da concessão

Prevê a possibilidade de se usar os valores devidos para pagamento do ônus da concessão (2% da receita por biênio) para modificações na estrutura ou valores do Plano Básico

Cláusula 3.3. A Concessionária deverá pagar, a cada biênio, durante o período da concessão, ônus correspondente a 2% (dois por cento) da sua receita, do ano anterior ao do pagamento, do Serviço Telefônico Fixo Comutado, líquida de impostos e contribuições sociais incidentes.

§ 1º No adimplemento da obrigação prevista no caput, poderão ser considerados custos decorrentes da imputação de novas obrigações de universalização, nos termos do Plano Geral de Metas de Universalização aprovado por Decreto do Presidente da República, e de alterações na estrutura e valores do Plano Básico de Serviço.

Alterações de Conteúdo

Plano de Seguros

Eliminação do seguro de lucros cessantes e do seguro-garantia, em virtude de ter-se identificado neles custo desnecessário e risco à continuidade do serviço.

Cláusula 24.1 (atual)

- Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais - perda, destruição ou dano em todos/qualquer bem integrante da concessão
- Seguro de lucros cessantes
- Seguro garantia

Cláusula 21.1 (proposta)

- Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais - perda, destruição ou dano em todos/qualquer bem integrante da concessão

A desoneração será considerada na equação do equilíbrio econômico-financeiro, revertendo para universalização ou redução tarifária.

Alterações de Conteúdo

Estrutura do Plano Básico Modalidade Local

Concluiu-se que não seria conveniente alterar neste momento a estrutura do plano básico local, pela sua decrescente relevância dentro do portfólio de planos das concessionárias e pela dificuldade em adequadamente mensurar os impactos de uma alteração significativa.

Estrutura do Plano Básico Modalidade LDN

Propôs-se não alterar o plano básico da modalidade LDN, pois encontra-se em fase final de elaboração norma para implantar liberdade tarifária ao LDN.

Alterações de Conteúdo

Fórmula de Reajuste

Foi proposta a retirada do Fator de Amortecimento, em vista de ter-se identificado incentivo contrário ao objetivo original. O Fator de Amortecimento incentiva a realização de reajustes anuais.

Reversibilidade de Bens

Não foram propostas mudanças aos textos dos contratos de concessão sobre o tema, apesar de a AIR trazer a debate algumas contribuições recebidas na CP nº 53/2013.

Aprofundamento de Estudos

- **Despacho Ordinário nº 113/2014-CD** - Determina a área técnica o aprofundamento de estudos de impacto regulatório relacionados a alguns temas tratados na análise, a serem discutidos no âmbito de processos específicos de revisão normativa.
 - Estrutura e Valores do Plano Básico de serviços
 - Configuração das Áreas Locais
 - Unificação das normas de Qualidade
 - Código de Seleção de Prestadora

Consulta Pública nº 26/2014

- **Submissão da Proposta de Revisão dos Contratos de Concessão do STFC à Consulta Pública, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias: 27/06/2014 a 26/12/2014**
- **Realização de 3 (três) audiências públicas no período**
 - 03/09: 1ª audiência a ser realizada em Brasília, com participação remota nos Escritórios Regionais de MG, BA, CE, PE e RS, em caráter experimental;
 - 26/11: 2ª audiência a ser realizada em Brasília, com participação remota nos Escritórios Regionais.
 - Datas a definir: 3ª audiência pública.
- **Concomitante com a Consulta Pública da Proposta de PGMU IV (2016 a 2020)**

Obrigado